



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 207/2025 - GAB

Lapa, 19 de Maio de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 51/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU  
RIBAS:04222448990**  
19/05/2025 16:36:46

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



**PROTOCOLO GERAL 1210/2025**  
Data: 20/05/2025 - Horário: 11:11  
Legislativo - PLO 51/2025

Ilmo. Sr.  
ARTHUR BASTIAN VIDAL  
Presidente da Câmara Municipal  
Lapa – Pr.





**PROJETO DE LEI Nº 51, DE 19 DE MAIO DE 2025**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões de Reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados para os investimentos abaixo informados, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

- I – Pavimentação de Vias Urbanas;
- II – Recuperação de Vias Urbanas;
- III – Pavimentação de Estradas Rurais;
- IV – Pagamento de contrapartidas municipais para obras de pavimentação de vias urbanas, recuperação de vias urbanas e pavimentação de vias rurais;
- V – Saneamento Rural;
- VI – Construção, Reforma e Ampliação de Capela Mortuária.

Art. 2º - A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º - Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no §





4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º - Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Maio de 2025.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal





## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 19 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

### **I – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS**

Busca-se com a pavimentação asfáltica urbana, melhorar a urbanização da cidade e atender a acessibilidade dos transeuntes. Nos projetos que pleiteamos o financiamento são previstos os seguintes serviços:

- Drenagem
- Passeios
- Arborização
- Sinalização viária
- Pavimentação asfáltica
- Acessibilidade

Torna-se claro que as pavimentações novas são um grande benefício à população, pois elimina barro e pó, além disso, os projetos novos atenderão as normas de acessibilidade. Considerando também a economia que será gerada, não necessitando de manutenção a curto e médio prazos nessas vias.

### **II – RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS**

Possuímos em nosso Município antigas vias pavimentadas que atualmente não atingem a mesma resistência da época em que foram implantadas.





Em geral, quando se trata do dimensionamento de vias urbanas, os órgãos rodoviários brasileiros definem períodos de projeto de 10 anos. Após esse período já é esperado que este sofra alguma forma de deterioração.

Entretanto, algumas vias podem apresentar problemas antes mesmo do tempo mínimo projetado, e isto se deve à vários fatores que agem diretamente sobre as suas estruturas, sendo os principais o aumento do fluxo de veículos e as intempéries climáticas.

Portanto, logo após algum tempo de uso, o pavimento deverá passar por um processo de recuperação, onde geralmente ocorrem as ações de recapeamento asfáltico.

### **III – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS**

O Município da Lapa possui o quinto maior território do Estado, com área aproximada de 2.000 km<sup>2</sup> e é responsável pela nona maior produção agrícola do Paraná, com predominância na agricultura familiar, na produção agrícola e pecuária. A população rural do Município é de 17.710 pessoas que utilizam cerca de 4.000 km de estradas entre vias principais e secundárias, algumas em leito natural e algumas com revestimento primário; algumas comunidades distam até 60 km do centro da cidade.

Todas as estradas que dão acesso às comunidades rurais não possuem pavimentação asfáltica, necessitando, portanto, de manutenção periódica com equipamentos rodoviários, colocação de pedras, recuperação de pontes, bueiros, etc.

A atual gestão está fazendo um grande esforço para melhorar a malha viária rural e buscando alternativas que viabilizem a trafegabilidade de maneira perene, mesmo em dias chuvosos.

Dentro desse contexto, estamos buscando financiamento junto à Caixa Econômica para viabilizarmos a pavimentação asfáltica das estradas rurais de maior movimento e que também contemplem o transporte escolar.

Se pretende usar como revestimento o concreto betuminoso a quente (CBUQ) com sub-base e base em materiais pétreos.

A justificativa para a pavimentação de estradas rurais reside na melhoria da qualidade de vida e no desenvolvimento econômico local, ao facilitar o acesso a



serviços, impulsionar o escoamento da produção agrícola e aumentar a segurança nas vias. Benefícios da Pavimentação:

- **Melhoria da Qualidade de Vida:**

A pavimentação facilita o acesso a serviços essenciais como hospitais, escolas e postos de saúde, além de melhorar a mobilidade e a segurança das comunidades rurais.

- **Desenvolvimento Econômico:**

Estradas pavimentadas facilitam o escoamento da produção agrícola, o que estimula o comércio local e a geração de renda para os produtores rurais.

- **Redução de Acidentes:**

A pavimentação contribui para a redução de acidentes de trânsito, pois melhora a visibilidade, a aderência dos veículos e a sinalização das vias.

- **Redução de Poeira e Doenças:**

As estradas pavimentadas diminuem o problema da poeira, que pode prejudicar a saúde das pessoas e dos animais.

- **Manutenção mais Barata:**

Estradas pavimentadas exigem menos manutenção do que estradas de terra, o que pode gerar economia para os governos.

- **Valorização Imobiliária:**

A pavimentação de estradas pode valorizar as propriedades rurais, atraindo mais investidores e turistas para a região.

- **Aumento da Conectividade:**

A pavimentação de estradas rurais facilita a conexão entre diferentes localidades e entre as áreas rurais e urbanas, o que pode gerar oportunidades de emprego e negócios.

- **Redução de Impactos Ambientais:**

A pavimentação pode reduzir o impacto ambiental causado pela erosão do solo e pela poluição causada pelas estradas de terra.

- **Facilidade de Transporte:**

A pavimentação de estradas facilita o transporte de pessoas e cargas, o que pode impulsionar o desenvolvimento econômico local.

- **Acesso à Educação:**





Estradas pavimentadas facilitam o acesso à educação para crianças e jovens rurais, contribuindo para o desenvolvimento humano.

Em resumo: A pavimentação de estradas rurais é uma medida fundamental para o desenvolvimento das áreas rurais, pois melhora a qualidade de vida, impulsiona o desenvolvimento econômico, aumenta a segurança e contribui para a redução de impactos ambientais.

#### **IV – PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS**

A aplicação dos recursos do financiamento em pagamentos de contrapartidas nos convênios firmados pelo Município é necessária, pois nosso Município vem sendo contemplado com diversas disponibilizações de recursos estaduais e federais, através de convênios ou contratos de repasse, os quais exigem valores de contrapartida do município para suas efetivas concretizações.

As contrapartidas de todos os empreendimentos do Município são custeadas pelo recurso livre, que por sua vez é fomentado pela arrecadação do próprio Município. Entretanto, a arrecadação do município vem sendo impactada diretamente com a supressão de repasses do Governo Federal dentre outros fatores.

Os recursos livres são aplicados nas mais diversas atividades municipais, destacando-se principalmente as ações na área da saúde, educação e transporte para todos os cidadãos, desta maneira o pagamento de contrapartidas com recursos do financiamento permitirá o desenvolvimento econômico e social da cidade por meio do direcionamento dos recursos livres para diversos outros investimentos, garantindo a qualidade nos serviços básicos prestados à população.

#### **V – SANEAMENTO RURAL**

O Município tem o objetivo de buscar a implantação de Sistemas de Abastecimento de Água, buscando a ampliação das alternativas para sua captação,



armazenagem e distribuição, oportunizando a dessedentação humana e animal nas Comunidades Rurais. Esta conjugação de esforços é importante considerando que o abastecimento de água é essencial para promoção da vida e saúde da população, devendo o Poder Público garantir a qualidade e a potabilidade da água coletada para o consumo, contribuindo, assim, para a ampliação dos serviços ofertados ao saneamento e auxiliando no acesso à água em áreas rurais e/ou locais aonde o abastecimento convencional se torna insuficiente para a sobrevivência de diversas famílias.

## **VI – CAPELA MORTUÁRIA**

O Município tem o objetivo de ampliar e reformar a Capela Mortuária Municipal, buscando a melhoria dos espaços, que é fundamental para oferecer um atendimento digno e confortável às famílias enlutadas, garantindo um ambiente adequado para momentos de despedida e reflexão. Outro objetivo é a construção de novas capelas mortuárias, nas comunidades da zona rural do Município, que irão contribuir para a redução da demanda sobre as instalações existentes, evitando aglomerações e proporcionando maior comodidade e respeito às tradições locais. Com essa iniciativa, buscamos fortalecer o suporte emocional e espiritual de nossa população, promovendo o bem-estar e a dignidade de todos os cidadãos em momentos tão delicados.

Sendo assim, por tratar-se de projeto que vem ao encontro do interesse público, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Maio de 2025.

**Diego Timbirussu Ribas**  
**Prefeito Municipal**





### INFORME PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Informamos para fins de comprovação para contratação de Operação de Crédito, que essa Prefeitura tem como capacidade de Endividamento, de acordo com a Portaria nº 5.623 de 22/06/2022, do Ministério da Economia, revogado pela Portaria Normativa MF nº 1583 de 12/12/2023, estabelece os critérios para análise da Capacidade de Pagamento da Suficiência das Contragarantias do Custo das Operações de Crédito e para a Concessão de Garantias da União.

De acordo com o Art. 3º desta Portaria onde o indicador da Dívida Consolidada para o Município da Lapa em 31.12.2024 demonstra conforme o link <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>, o percentual de 23,11 % da Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida e Indicadores a letra “B”, estando abaixo da faixa de 60% da Receita Corrente Líquida. Destacamos que as informações constantes no link acima, fazem referência ao ano de 2024, segue abaixo, quadros atualizados de 2024:

<b>2º Semestre de 2024</b>
Endividamento = Dívida Consolidada Bruta/Receita Corrente Líquida
Endividamento= R\$ 53.410.184,82/ R\$ 231.098.547,57 * 100 = 23,11%

<b>1º Quadrimestre de 2025</b>
Endividamento = Dívida Consolidada Bruta/Receita Corrente Líquida
Endividamento= R\$ 53.410.184,82 + R\$ 19.413.468,21* - R\$3.000.000,00** + R\$ 45.000.000,00***/ R\$ 235.479.600,77 * 100 = 48,76%

\* Valores financiados a receber em 2025. \*\* Valores recebidos até abril/2025. \*\*\* Proposta de valor pelo Banco do Brasil

Ressalta -se que o índice de endividamento encontra-se dentro do limite estabelecido pelas normas acima já expostas, porém o Indicador de Liquidez no ano de 2024 foi de (82,00)% conforme link anteriormente citado.




**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
www.lapa.pr.gov.br

Conforme Relatório de Gestão Fiscal - RGF 2º Semestre de 2024, apresentado no Siconfi – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, em seu anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito, o total considerado para fins da apuração do cumprimento do Limite está em 4,16 % que são as Operações de Crédito no ano de 2024 R\$ 9.606.482,09/ Receitas Correntes Líquidas R\$ 231.098.547,57 \* 100.

Informamos que o limite geral definido por resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas é de 16%.

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro  TESOURO NACIONAL	<b>Relatório de Gestão Fiscal Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Lapa - PR (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ: 76020452000105</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º semestre</b>

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral**

Apuração do Cumprimento dos Limites	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
<b>Apuração do Cumprimento dos Limites</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	231.098.547,57	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Empresas Individuais (art. 166 A, §1º, da CF) (V)	1.800.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) - (IV - V)	229.298.547,57	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) - (VIa - VII - Ila)	9.606.482,09	4,19
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	36.687.767,61	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	33.018.990,85	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	16.050.898,33	7,00

Lapa Pr, 14 de maio de 2025.

MARCOS ANTONIO  
CASTILHO:62923676904

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO CASTILHO:62923676904  
Data: 2025.05.14 09:52:48 -03'00'

Marcos Antonio Castilhos

Secretário da Fazenda

SUMAIA MARIA DAWAGI  
DOS SANTOS:55895417949

Assinado de forma digital por SUMAIA MARIA DAWAGI DOS SANTOS:55895417949  
Data: 2025.05.14 09:53:21 -03'00'

Sumaia M<sup>a</sup> Dawagi dos Santos

CRC PR 040238